

Processo n.: @REP 13/00744208

Assunto: Representação do Poder Judiciário acerca de supostas irregularidades referentes à contratação sem concurso público - Peças de Ação Trabalhista

Interessada: Mirna Uliano Bertoldi

Procuradores: Nilton João de Macedo Machado, Guilherme Scharf Neto, Matheus do Valle Gallina e Ubiraci Farias

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 619/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reiterar as determinações constantes no item 6.2 da Decisão n. 0460/2017, fixando novo **prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da data da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, para que a **Prefeitura Municipal de Florianópolis** apresente plano de ação para o cumprimento das referidas determinações, com medidas, prazos razoáveis e responsáveis pela implementação das seguintes providências:

1.1. Adequar o quadro funcional de servidores ocupantes do emprego de provimento efetivo de agente comunitário de saúde aos termos do art. 37, II, c/c os arts. 198, §4º, da Constituição Federal, e 15 da Lei Complementar (municipal) n. 307/2007 e do Prejulgado n. 1083 desta Casa, com a consequente exoneração dos servidores contratados de forma direta, sem a realização de processo seletivo público, para o desempenho da referida função (item 2 do Relatório DAP n. 5430/2016);

1.2. Na contratação de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, atente-se ao disposto no art. 37, II, c/c os arts. 198, §4º, da Constituição Federal, 15 da Lei Complementar municipal n. 307/2007 e o Prejulgado n. 1083 desta Corte de Contas.

2. Alertar a Prefeitura Municipal de Florianópolis, na pessoa do Prefeito, que a reincidência no descumprimento das determinações constantes do item 6.2 da Decisão n. 0460/2017 pode ensejar as sanções previstas ao gestor no art. 70, VI e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, à 4ª Vara do Trabalho de Florianópolis, aos procuradores constituídos nos autos, à Prefeitura Municipal e à Procuradoria-Geral de Florianópolis.

Ata n.: 17/2020

Data da sessão n.: 15/07/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC